



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública
para os devidos fins.

Em 01/04/25

Cpaqs

Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gessivaldo

Teófilo
para relatar.

Em 01/04/2025

Presidente da Comissão de Administração
Pública



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER A MENSAGEM Nº 34 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 – PROJETO DE LEI Nº 18 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Autoriza a correção de provas dissertativas e possibilita prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 001/2021, que visa o provimento no cargo de Oficial PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), no posto inicial de 2º Tenente QOPM, após cumprido o período legal e regulamentar de Aspirante-a-Oficial PM, dos candidatos que tenham atingido a pontuação mínima exigida na prova escrita dissertativa fixada no quadro 2 do subitem 10.2 do Edital nº 001/2021, mesmo que não se encontrem posicionados dentro dos limites fixados no Quadro 3 e alínea "c" do subitem 10.7 do Edital nº 001/2021.

AUTOR: Gov. RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I – RELATÓRIO

O presente PROJETO DE LEI dispõe sobre a autorização para correção de provas dissertativas e possibilita prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 001/2021, que visa o provimento no cargo de Oficial PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), no posto inicial de 2º Tenente QOPM, após cumprido o período legal e regulamentar de Aspirante-a-Oficial PM, dos candidatos que tenham atingido a pontuação mínima exigida na prova escrita dissertativa fixada no quadro 2 do subitem 10.2 do Edital nº 001/2021, mesmo que não se encontrem posicionados dentro dos limites fixados no Quadro 3 e alínea "c" do subitem 10.7 do Edital nº 001/2021.



Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“O Projeto de Lei visa a autorização da correção de provas dissertativas e possibilita prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 001/2021, que visa o provimento no cargo de Oficial PM, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), no posto inicial de 2º Tenente QOPM, após cumprido o período legal e regulamentar de Aspirante-a-Oficial PM, dos candidatos que obtiveram pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva e pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada matéria: Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos.*

Dessa forma, candidatos posicionados após as vagas oferecidas no subitem 1.4 do Edital nº 001/2021 passam a integrar o cadastro de reserva para ingresso em Curso de Formação de Oficiais PM, desde que, cumulativamente obtenham pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento), ou seja, 48 (quarenta e oito) pontos do total de pontos da prova escrita objetiva, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada matéria: conhecimentos básicos e conhecimentos específicos; obtenham, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa e sejam considerados APTOS na 2ª Etapa - Exame de Saúde (médico e odontológico), na 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física, na 4ª Etapa - Avaliação Psicológica e na 5ª Etapa - na Investigação Social.

Ademais, somente serão convocados para prosseguir no concurso público e realizar a etapa seguinte os candidatos aptos na etapa imediatamente antecedente, conforme o Cronograma de Execução do edital 001/2021. Diante disso, candidatos que preencherem os critérios estabelecidos, cujas provas dissertativas forem corrigidas após a publicação desta Lei, vão compor nova lista de cadastro de reservas, não se alterando a ordem de classificação dos candidatos que já estão em cadastro de reserva em virtude da Lei nº 8384, de 23 de maio de 2024.”

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório, passo a análise da matéria.



II – VOTO DO RELATOR

Destaco que a matéria está dentro das atribuições desta Comissão, conforme o inciso II do Artigo 123 do Regimento Interno.

Preliminarmente, destaca-se que a Comissão de Constituição e Justiça não identificou qualquer inconstitucionalidade formal ou material no texto apresentado. A técnica legislativa utilizada está em conformidade com as normas vigentes, não demandando ajustes.

Ademais, a medida está alinhada aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, pois permite que candidatos com bom desempenho na prova objetiva possam ter sua prova dissertativa corrigida e, conseqüentemente, participar das etapas subsequentes do certame.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma medida justa e necessária, estando de acordo com os princípios da administração pública e os preceitos constitucionais.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de abril de 2025.

Deputado *Gesivaldo Isaías*
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>01/04/25</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Adm. Pública</u>
--